

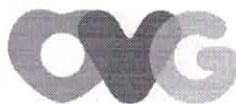
ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

CPS Nº 022/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG** E **J. CÂMARA & IRMÃOS S/A**, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC –GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Wellington Matos de Lima**, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP-DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **J. CÂMARA IRMÃOS S/A**, sociedade anônima fechada, com sede na Rua Thomas Edson, nº400, Qd. 07, Setor Serrinha, Goiânia – GO, CEP 74.835-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.536.754/0001-23, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente **Breno Machado**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador do RG nº 1828004-SSP/GO e CPF nº 081.286.558-84 e por seu procurador **Ronaldo Borges Ferrante**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador da CI/RG nº 6314595 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 486.987.688-49, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do **Processo SEI nº 201900058000833**, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Aliações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do



Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de jornal de grande circulação para publicações da OVG, por um período de 12 (doze) meses, conforme solicitação da COORDENADORA DE AQUISIÇÃO DE BENS, PRODUTOS E SERVIÇOS - CAPS.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Quantidade publicações	Valor Unitário (Centímetro por Coluna)
01	Publicação em Jornal de Grande Circulação	600	R\$ 9,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)			

Especificações:

- Publicação de texto e/ou tabela, em preto e branco, no caderno de classificados, em dias úteis, por (uma) vez.
- O tamanho do CMXCOLUMA deverá ser padrão, sendo 1 (um) cm de altura (vertical) por 2,5 (dois vírgula cinco) cm de comprimento (horizontal).
- Realizar as publicações quando for necessário tornar público os atos administrativos da OVG, conforme demanda da contratante.
- Veiculação dos anúncios em jornal de grande circulação diária no Estado de Goiás.
- Os serviços serão executados mediante solicitação por e-mail da Coordenação de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços da OVG, contendo a matéria a ser veiculada em jornal diário de grande circulação do Estado de Goiás, no prazo de até 01 (um) dia



útil da comunicação, que deverá ocorrer até às 17:00 horas do dia anterior à publicação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - A contratada deverá publicar as matérias solicitadas, após a assinatura do contrato, conforme solicitação da Coordenação de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – CAPS, observando as condições do Contrato.

Parágrafo Segundo - As publicações deverão sair em local de boa visibilidade, no caderno de classificados, fiel à matéria encaminhada por e-mail.

Parágrafo Terceira - Caso as publicações estejam em desacordo com os requisitos/dados indicados, a contratadas deverá republicá-las, sem nenhuma cobrança adicional à OVG.

Parágrafo Quarto - O objeto da presente contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

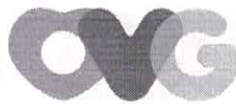
Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão, conforme autorização da Diretoria Administrativa/ Financeira da OVG, no Formulário de Pedido nº 8624174.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o preço do centímetro por coluna no valor de R\$ 9,00 (nove reais), na quantidade de até 600 (seiscentas) publicações anuais, perfazendo o total anual de até R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), em conformidade com os preços unitários apresentados na proposta da CONTRATADA

Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são





fixos e irremediáveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do serviço do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto.
- b) Verificar se os serviços executados pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência.
- c) Notificar à contratada, formalmente, caso a execução do objeto esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, para que essa proceda às correções necessárias.
- d) Efetuar, em favor da contratada o pagamento, nas condições estabelecidas entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

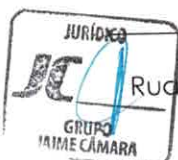


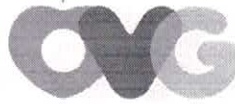


- a) Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.
- b) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o contratante, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo de Referência.
- d) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal ou gestor responsável pelo contrato, qualquer motivo que impossibilite execução dos serviços, nas condições pactuadas.
- e) Refazer, sem custo para o contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.
- f) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- g) Responsabilizar-se-á pela execução dos serviços, nas datas previamente estabelecidas, quantidades e condições acordadas.
- h) Encaminhar ao contratante a Nota Fiscal/Fatura após a execução dos serviços.
- i) Aceitar, nas mesmas condições constantes do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

- a) O fornecedor que descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade:





impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

b) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

c) Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão válida do documento fiscal correspondente, devidamente preenchido e atestado.





Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão devidos apenas aos serviços de publicação efetivamente prestados, conforme demanda da Contratante.

Parágrafo Terceiro - Caso ocorra erro no preenchimento da nota fiscal pelo Contratado, o prazo iniciar-se-á após a entrega do documento corrigido.

Parágrafo Quarto - Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através da transferência em conta corrente, indicada pelo contratado.

Parágrafo Quinto - A conta corrente deverá estar em nome da Pessoa Jurídica do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

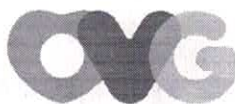
O prazo de vigência deste contrato será de 12 (dozes) meses, **contados a partir do dia 05/10/2019**, pelas partes interessadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega do produto.
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à



CONTRATADA;

f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.





ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 25 de setembro de 2019.


Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral – OVG

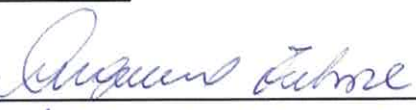

Wellington Matos de Lima
Diretor Adm. Financeiro - OVG


Pela CONTRATADA:


Breno Machado
Diretor Vice-Presidente


Ronaldo Borges Ferrante
Procurador

Testemunhas:

1. 
CPF: 438.966.691-68

2. 
CPF: 570.307.401.06



Organização das Voluntárias de Goiás-OVG – assessoria.juridica@ovg.org.br
Rua T-14, n.º 249 – Setor Bueno – Goiânia -Goiás - CEP: 74.230.130 Fone: (62)3201-9426
mpr/ASJUR/ CPS 022/2019- J. CÂMARA & IRMÃOS (o popular)

9

